



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/SC

MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC, instituído pela Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002 e alterações dadas pela Lei nº 15.589, de 11 de outubro de 2011, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a competência de elaborar as normas da Política Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando e articulando as ações de execução, tanto governamentais quanto não-governamentais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, por encaminhamento da plenária ordinária de 26 de agosto de 2021, vem a público manifestar seu repúdio a violação de direitos da recém-nascida retirada da mãe após o parto ocorrido em Florianópolis, Santa Catarina.

A temática do Direito à Convivência Familiar e Comunitária é tratada neste Conselho no Plano Decenal e em Grupo de Trabalho com demais atores do Sistema de Garantias de Direitos.

O CEDCA, cumprindo sua missão, vem a público manifestar-se sobre o caso da recém-nascida retirada da mãe, Andrielli Amanda dos Santos, após o parto ocorrido no dia 28 de julho de 2021, na maternidade do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago, HU/UFSC.

O que nos causa perplexidade é que a Constituição Federal, em seu art. 227, garante o Direito à Convivência Familiar e Comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, também vem reiterar esta garantia. Por fim, o Marco Legal da Primeira Infância também vem reiterar esta garantia, priorizando a Primeira Infância.

Nesta esteira, pesquisas e evidências científicas apresentam e mostram que a criança que tem seus direitos básicos garantidos na Primeira Infância, tais como o direito à convivência familiar, o direito à amamentação, o direito ao afeto que promove um desenvolvimento harmonioso da criança da primeira infância até a vida adulta. A retirada compulsória de crianças provoca danos irreversíveis e reflete em sua vida adulta.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/SC

Uma criança que é amamentada apresenta uma melhor performance em seu sistema imunológico e, conseqüentemente, tem uma vida mais saudável.

Essa decisão de proibir o direito da criança a ser acolhida pela mãe, sem um prévio estudo de caso em uma ação imediatista de afastamento da criança de sua mãe sem o devido apoio e acompanhamento antes, durante e no parto promove uma violação de direitos. Situações desta natureza exigem uma avaliação minuciosa envolvendo as diversas políticas públicas, caso contrário, direitos já garantidos acabam por ser violados.

O Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack e/ou outras drogas e seus filhos recém-nascidos deve ser tratados como prevê a legislação.

A retirada da criança nesse contexto reafirma a incompetência do Sistema de Garantias ao não garantir o direito humano à criança.

A estratégia utilizada demonstra a precariedade e o despreparo de órgãos que compõem o SGD – Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, da rede de atenção à mulher em situação de violência e da população em situação de rua.

Sabe-se que medidas protetivas são necessárias, mas a institucionalização deve ser evitada quando os genitores têm suas fragilidades. É visível quando há violações estruturais que dificultam o enfrentamento à vulnerabilidade e ao risco social do lugar onde vivem algumas famílias.

Os serviços de atenção às famílias devem proporcionar condições para o desenvolvimento da autonomia e seu protagonismo, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e que a “separação” das crianças da família de origem seja medida excepcional de fato e somente quando da extrema garantia de seus direitos.

Se a proteção integral a crianças e adolescentes é garantida pelo Estado, sociedade e família, o acolhimento (familiar ou institucional) torna-se uma medida excepcional.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/SC

Infere-se, portanto, expressar nossa profunda preocupação e repúdio à retirada compulsória de crianças, em especial recém-nascidas sob a ótica da presunção de prevenir violações de direitos sem prévio estudo e um diagnóstico, com a manifestação que “poderá ocorrer” uma violação de direitos. É indispensável o cumprimento do art. 226 da Constituição Federal visando que a proteção ofertada às famílias seja oferecida com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos e, quando excepcionalmente necessário, se realizar o afastamento, que este seja o mais provisório possível e de crianças na Primeira Infância seja no âmbito familiar garantindo o seu Desenvolvimento.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

***CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTA CATARINA CEDCA/SC***